



| |
|---------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS <u>06</u> |
| RUB <u>GA</u> |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **598/2022** O. S. Nº **598/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora Francisca Ilmarli Teixeira.”
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAÍNA LIMA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 381/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. Francisca Ilmarli Teixeira.” A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1212/2022, Protocolo nº 6866/2022, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), conforme descrito abaixo:

Artigo 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. Francisca Ilmarli Teixeira.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com todos os documentos necessários, apresentou em sua justificativa as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em 09/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



| |
|---------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS <u>08</u> |
| RUB <u>GA</u> |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **012/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;



| |
|---------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS 09 |
| RUB GA. |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Francisca Imarli Teixeira, nasceu no dia 01 de setembro de 1966. Natural de Santa Tereza/Ceará. Imarli tem dois filhos, Luan Vinicius Teixeira e Kaian Felipe Teixeira de Oliveira e também dois netos, Guilherme e Lara. Imarli é bióloga formada pela Unemat em 1997, Pós Graduada em Planejamento Educacional. Veio para o Mato Grosso em 1988 na cidade de Rio Branco, onde morou por um ano. Mudou-se para Alta Floresta em 1989. Imarli mudou para Alta Floresta para ser professora e na sequência assumiu a direção da Escola Estadual Prof. Marinês Fátima de Sá Teixeira. Atualmente, é professora aposentada pela Rede Estadual de Ensino e sindicalista pelo Sintep/MT há mais de 20 anos. Também é diretora regional pelo sindical Nortão II - Regional Médio Teles Pires e Vereadora no mandato 2021-2024 pela cidade de Alta Floresta –MT. Francisca Imarli Teixeira é exemplo profissional de atuação e dedicação ao município de Alta Floresta e ao Estado de Mato Grosso.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA, nascida em Santa Tereza - CE, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---|------------|----------|
| PR 381/2022 | 598/2022 | 598/2022 |
| Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022 , de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA.” | | |

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA, nascida em Santa Tereza - CE, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de Junho de 2022.

RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

